



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Declaração** à portaria n.º 10:666, que dá nova redacção ao n.º 1.º do quadro 1 (taxas de manutenção) anexo à portaria n.º 10:636.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 33:685** — Abre um crédito destinado ao pagamento de compensações às Juntas Gerais dos distritos autónomos dos Açores.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 10:676** — Dá nova redacção ao artigo 42.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 33:686** — Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 10:677** — Determina que o condicionamento da importação de caíro no território do continente fique competido à Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama, com o objectivo de regular o abastecimento do mercado interno.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 10:666, publicada pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral de Caminhos de Ferro, no *Diário do Governo* n.º 106, 1.ª série, de 19 de Maio último, se encontra escrito, no respectivo preâmbulo: «... apro-

vado por portaria n.º 10:636, de 3 de Abril último, . . . », e não: «... aprovada por portaria n.º 10:636, de 3 de Abril último, . . . », como por lapso saíu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 1 de Junho de 1944. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 33:685

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:880.000\$, destinado ao pagamento de compensações às Juntas Gerais dos distritos autónomos dos Açores, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 225.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para pagamento às Juntas Gerais dos distritos autónomos dos Açores da compensação a que se refere o decreto-lei n.º 33:601, de 8 de Abril de 1944».

Art. 2.º É anulada a importância de 1:880.000\$ no n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

### Portaria n.º 10:676

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos ter-